



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 085/2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES DA SAÚDE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 716/2016 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

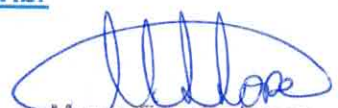
Art. 1º. O art. 2º, 6º, 9º, 12, 13, 17, 19, 22, 25, 31, 37, 39, 40, 42, 73, 79, 81, 83, 91, 98, 99, 111, 128, da Lei Complementar Municipal nº 716/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

XI – Progressão Funcional: é a passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro da classe, grupo ocupacional, quadro ou categoria atual de sua Carreira Funcional.

XV – Formação Profissional: são as etapas da educação formal nos níveis escolares do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Cursos Técnicos de Nível Médio, Especialização de

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Nível Técnico, Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), Pós-Graduação, exigidos para o ingresso e progressão em classes da carreira.

Art. 6º.

(...)

§ 3º. Fazem parte permanente do Quadro de Pessoal Fixo, os seguintes grupos de carreira:

I – Nível superior, médicos;

II – Nível superior, demais profissionais da saúde;

III – Nível superior, profissionais de outras áreas;

IV - Nível médio técnico, atividades profissionais em saúde;

V – Nível médio, atividades auxiliares em saúde;

VI – Nível fundamental, apoio operacional;

VII – Nível Superior, Tecnólogos;

VIII – Nível Superior, Gerente de Atenção Primária.

Art. 9º.

(...)

II - Médicos - carga horária conforme as leis vigentes.

III – Técnico e Tecnólogo de Radiologia, baseado em sua legislação específica. (Lei Federal nº 7.394 de 29 de outubro de 1985).

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br

Mariana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 12.

I – Para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 13 (treze) plantões mensais de 12 (doze) horas;

II – Para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 10 (dez) plantões mensais de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único – Com o cumprimento dos limites previstos nos incisos deste artigo, seguindo a Súmula nº 444 da resolução 185/2012.

Art. 13. A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não poderá ultrapassar os limites estipulados nos incisos I e II do art. 09, salvo quando:

I – da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;

II – em caso de urgência e emergência;

III – nas situações que possam causar danos graves aos pacientes ou ao serviço.

Art. 17. Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no anexo I, de cada uma das Classes desta Lei. §1º. Sendo reajustado anualmente pelo INPC, conforme legislação vigente.

Art. 19. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente no mês de março, por lei municipal específica, sempre na mesma data com o índice do INPC, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 22. O ingresso nas Carreiras específicas de que trata esta Lei, conforme a área de atividade ou a especialidade dar-se-á por concurso público, de provas ou provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, sendo que o provimento dos empregos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, será feito através de aprovação em Processo Seletivo Público, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - O edital do concurso público estabelecerá os critérios, normas e condições para sua realização de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. A Progressão Funcional de ocupantes de cargos das categorias funcionais dos grupos ocupacionais de que trata esta lei, far-se-á pela elevação do funcionário a referência imediatamente superior àquela que pertence dentro da mesma classe e categorias funcionais.

Art. 31.

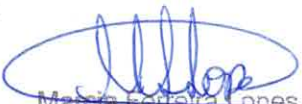
I - Sofrer punição disciplinar de suspensão, onde haja sido assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório, exaurido todas as instâncias de recursos apropriados;

II - Revogar;

III - Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior a implantação do PCCR não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

Art. 37. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho terá com base critérios de avaliação de desempenho o que trata esta lei, aprovado e fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 39. Os instrumentos de avaliação de desempenho constarão de formulários próprios e específicos formulados pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na elaboração dos formulários e nos demais estágios pertinentes de critérios de avaliação.

Art. 40. A Avaliação de Desempenho dos Servidores das Carreiras de que trata esta Lei será feita anualmente para fins de acumulação do percentual a ser concedido a cada 03 (três) anos e ocorrerá preferencialmente no mês de janeiro.

Parágrafo Único. Até o último dia útil de janeiro a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho deverá publicar os seguintes levantamentos:

- I - Servidores com interstícios cumpridos;
- II - Resultados das Avaliações de Desempenho de todos os servidores, durante o ano;
- III - Servidores que concluíram com aproveitamento as atividades de capacitação.

Art. 42.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos em comissão e o valor das gratificações está previsto no anexo II desta Lei.

Art. 73. Às atividades de Capacitação Geral e Permanente, com parte integrante deste Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando-se a proporcionar aos servidores.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Petreila Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

§ 1º. Os programas de capacitação, relacionados a cada Carreira, deverão ter em vista, principalmente, a habilitação do servidor para o eficaz desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo.

§ 2º. Os programas terão caráter prático e/ou teórico, podendo ser desenvolvidos através de estágios ou outras formas de observação e acompanhamento das atividades das Carreiras.

Art. 81. A carreira de Odontólogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada relacionada à assistência buco-dentária.

Parágrafo Único: São pré-requisitos para ingresso na Carreira de Odontólogo:

- I - Ter educação superior completa, com habilitação em curso de Odontologia;
- II - Ter diploma de Odontólogo, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

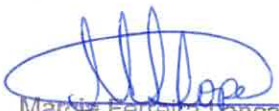
Art. 83. A carreira de Médico Veterinário é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses, defesa agropecuária e extensão rural.

Parágrafo Único -São pré-requisitos para ingresso na Carreira de Médico Veterinário:

- I - Ter educação superior completa, com habilitação em curso de Medicina Veterinária;
- II - Ter diploma de Médico Veterinário, devidamente registrado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará.

Art. 91. A carreira de Técnico em Radiologia é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas envolvendo trabalhos de operação qualificada, de equipamentos de radioterapia e de radiodiagnóstico, empregados na medicina e na odontologia.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

§1º São pré-requisitos para ingresso e desempenho na Carreira de Técnico em Radiologia: I - Ter habilitação em curso Técnico em Radiologia; II - Ter certificado de conclusão do ensino médio e do curso Técnico em Radiologia; III - Ter registro profissional emitido pelo órgão de classe CRTR (CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA); §2º Os vencimentos ou remuneração desses profissionais, seguem conforme a Lei 7.394 de 29 de outubro de 1985 se adequando anualmente seguindo suas Leis específicas.

Art. 98. A carreira de Auxiliar de Enfermagem é destinada a exercer atividades específicas, em grau de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, sob a orientação e supervisão de Enfermeiro.

Parágrafo Único - São pré-requisitos para ingresso e desempenho da Carreira de Auxiliar de Enfermagem:

I - Ter habilitação em curso de Auxiliar de Enfermagem;

II - Ter certificado de conclusão do ensino médio; III - Ter registro profissional emitido pelo órgão de classe;

Art. 99. A carreira de Maqueiro é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas envolvendo a execução de transporte e locomoção de pacientes.

Parágrafo Único - São pré-requisitos para ingresso e desempenho da Carreira de Maqueiro:

I - Ter certificado de conclusão do ensino médio;

Art. 111.

Art. 111-A. A carreira de tecnólogo é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de planejamento, direção, coordenação, avaliação, vistoria técnica,

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

gestão de pessoas, assessoria e consultoria, desenvolvimento de projetos, operação de equipamentos específicos, treinamento e capacitações de profissionais na sua área de atuação elaboração de procedimentos técnicos e desenvolvimento de pesquisa.

Parágrafo Único – São pré-requisitos para ingresso e desempenho da Carreira dos Tecnólogos.

I – Ter educação superior completa, com habilitação em curso de tecnólogo;

II – Ter diploma de Tecnólogo, devidamente registrado e inscrito no órgão de classe.

Art. 111-B. A carreira de Gerente de Atenção Primária das unidades de saúde da família é destinada a promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários, conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e federais sobre Atenção Primária, participar e orientar o processo de territorialização e diagnósticos situacional, monitorar os processos de trabalho das equipes, acompanhar e orientar.

Parágrafo Único – São pré-requisitos para ingresso e desempenho da Carreira de Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família.

I – Ter educação superior completa, com experiência em Atenção Primária à Saúde.

II – Ter diploma de nível superior.

Art. 128. Cabe ao sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, celebrar acordo coletivo e defender os direitos coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou extrajudiciais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois.

Publicado na FAMEP em 01/06/2022

Por Raimundo coelho Lopes

Código Identificador: B5FBCA09

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

QUADRO DE PESSOAL FIXO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – MEDICOS – GNS/MED				
ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
1.	MÉDICO AUDITOR	GNS/MAU	1	6.000,00
2.	MÉDICO PSIQUIATRA	GNS/MPS	1	6.000,00
3.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	GNS/MOF	1	6.000,00
4.	MÉDICO PEDIATRA	GNS/MPE	2	6.000,00
5.	MÉDICO CLINICO GERAL	GNS/MCL	10	6.000,00
6.	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	GNS/MCI	4	6.000,00
7.	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	GNS/MGO	1	6.000,00
8.	MÉDICO ANESTESISTA	GNS/MAN	1	6.000,00
9.	MÉDICO CLINICO PLANTONISTA	GNS/MCP	10	6.000,00
10.	MÉDICO DO TRABALHO	GNS/MT	1	6.000,00

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Maria Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – GNS/DPS				
ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
1.	ENFERMEIRO	GNS/ENF	25	3.224,59
2.	NUTRICIONISTA	GNS/NUT	3	3.224,59
3.	PSICÓLOGO	GNS/PSI	5	3.224,59
4.	FISIOTERAPEUTA	GNS/FIS	6	3.224,59
5.	FONOAUDIÓLOGO	GNS/FON	2	3.224,59
6.	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	GNS/FAR	5	3.224,59
7.	BIOMÉDICO	GNS/BIO	3	3.224,59
8.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	GNS/TER	2	3.224,59
9.	ODONTÓLOGO	GNS/ODO	10	3.224,59
10.	MÉDICO VETERINÁRIO	GNS/MAN	2	3.224,59
11.	ASSISTENTE SOCIAL	GNS/ASS	4	3.224,59

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

12.	TECNÓLOGO DE RADIOLOGIA	GNS/TER	1	3.224,59
-----	-------------------------	---------	---	----------

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS – GNS/POA

ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
1.	EDUCADOR FÍSICO	GNS/EDU	3	3.224,59
2.	PEDAGOGO	GNS/PED	3	3.224,59
3.	ENGENHEIRO DO TRABALHO	GNS/ENGT	1	3.224,59
4.	ENGENHEIRO CIVIL	GNS/ENGC	1	3.224,59
5.	TECNÓLOGO	GNS/TEC	4	3.224,59
6.	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	GNS/TI	1	3.224,59

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM SAÚDE – GNT/APS

ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
-----	-------	--------	--------------	--------------

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

1.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	GNS/ENF	70	1.460,10
2.	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	GNS/SAB	10	1.460,10
3.	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	GNS/RAD	10	2.424,56
4.	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	GNS/LAB	6	1.460,10
5.	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GNS/VISA	4	1.460,10
6.	PROTÉTICO	GNS/PRO	2	1.460,10
7.	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	GNS/TST	2	1.460,10
8.	MAQUEIRO	GNS/MAQ	8	1.460,10
9.	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	GNS/INF	11	1.460,10
10	VIGILANTE	GNS/VIG	05	1.460,10

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO, ATIVIDADES AUXILIARES EM SAÚDE – GNT/ASS

ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
-----	-------	--------	--------------	--------------

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Maria Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

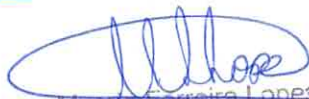
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	GNS/AGA	20	1.212,00
2.	AGENTE DE ENDEMIAS	GNS/ACE	25	1.550,00
3.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GNS/ACS	80	1.550,00
4.	RECEPCIONISTA	GNS/REC	40	1.212,00
5.	DIGITADOR	GNS/DIG	02	1.212,00
6.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GNS/QUE	4	1.212,00
7.	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	GNS/COA	20	1.547,80
8.	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	GNS/ACO	10	1.212,00
9.	AGENTE DA VIGILANCIA SANITARIA	GNS/AVISA	08	1.212,00
10.	SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO	GNS/SEC	01	1.212,00

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL, APOIO OPERACIONAL – GNT/APO

ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
-----	-------	--------	--------------	--------------

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Maria Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

1.	COZINHEIRA	GNS/COZ	10	1.212,00
2.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GNS/ASG	35	1.212,00
3.	CONTINUO	GNS/COM	01	1.212,00
4.	VIGIA	GNS/VIG	25	1.212,00
5.	MOTORISTA	GNS/MOT	08	1.547,80
6.	LAVADEIRA	GNS/LAV	06	1.212,00
7.	ELETRICISTA	GNS/ELT	01	1.212,00
8.	JARDINEIRO	GNS/JAR	01	1.212,00

Publicado na FAMEP em 01/06/2022
Por Raimundo coelho Lopes

Código Identificador: B5FBCA09
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará
(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br